

JULGAMENTO DE RECURSO III

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO Nº 12/2026

OBJETO: Registro de preços, visando eventuais e futuras aquisições de material hospitalar

RECORRENTE: SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA., CNPJ nº 59.225.268/0001-74

RECORRIDA: MAX MEDICAL COM. DE PROD. MÉDICOS E HOSPITARES LTDA., CNPJ nº 07.295.038/0001-88

1. ADMISSIBILIDADE

O recurso, como não poderia ser diferente, é acolhido tempestivamente, visto previsão legal e editalícia.

2. PRELIMINARES

A empresa SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA., alega que o produto ofertado pela empresa MAX MEDICAL, marca HOLLISTER/10326400041, não atende ao solicitado no certame, e solicita que seja revisto a decisão que declarou vencedora a empresa e que seja feita uma reavaliação técnica da proposta e da documentação apresentada pela empresa classificada. A mesma, ainda alegou que o produto não atende o Edital, conforme demonstra em seu recurso:

A) AUSÊNCIA DE SISTEMA DE FILTRO INTEGRADO

- **Exigência:** "Sistema de filtro que mantém a bolsa plana, reduzindo o entupimento e eliminando odores".

- **Inconformidade:** O modelo Suavita 7620 não possui sistema de filtragem de gases ou filtro de carvão ativado em sua composição técnica, conforme demonstrado no catálogo oficial do fabricante.

B) SISTEMA DE FECHAMENTO DIVERGENTE (CLAMP VS. FECHO INTEGRADO)

- **Exigência:** "Com fecho no final da bolsa".

- **Inconformidade:** O produto ofertado utiliza Clamps (grampos externos). Além de ser um acessório separado, a embalagem contém apenas 12 clamps para 30 bolsas, o que configura um déficit operacional e descumpra a exigência de um fecho que faça parte da estrutura da bolsa.

C) DIVERGÊNCIA NO MATERIAL DA FACE POSTERIOR

- **Exigência:** "Tela perfurada fixada à face posterior da bolsa".

- **Inconformidade:** O produto técnico possui "Tela protetora de tecido-não-tecido". Tecido-não-tecido e tela perfurada são materiais com propriedades de absorção e conforto distintos, não atendendo à especificidade do edital.

D) INCOMPATIBILIDADE NA FAIXA DE RECORTE

- **Exigência:** "Possibilitando o encaixe em estomas de 20 à 70mm".

- **Inconformidade:** O modelo Suavita 7620 é indicado para 10 a 70mm. Embora a faixa seja abrangente, há uma divergência nominal em relação ao padrão de guia de recorte solicitado pelo órgão licitante.

3. ANÁLISE DOS FATOS

O item em questão é o item nº 09 - **BOLSA DE COLOSTOMIA DRENÁVEL**, RECORTÁVEL, COM SISTEMA DE UMA PEÇA COMPOSTO POR BOLSA OPACA DE PLÁSTICO MACIO, SILENCIOSO

E A PROVA DE ODORES + PLACA PROTETORA DE PELE RECORTÁVEL, GUIA DE RECORTE IMPRESSO EM PAPEL ADERENTE, TELA PERFURADA FIXADA À FACE POSTERIOR DA BOLSA. SUPORTE ADESIVO FLEXÍVEL, QUE ELIMINA A NECESSIDADE DE UTILIZAR ADESIVOS CIRÚRGICOS, FORMATO ARREDONDADO, SISTEMA DE FILTRO QUE MANTÉM A BOLSA PLANA, REDUZINDO O ENTUPIMENTO E ELIMINANDO ODORES; SAÍDA LARGA PERMITINDO A DRENAGEM E A LIMPEZA DA BOLSA; POSSIBILITANDO O ENCAIXE EM ESTOMAS DE 20 À 70MM DE DIÂMETRO, COM FECHO NO FINAL DA BOLSA (conforme consta descritivo no Termo de Referência). A marca e o registro apresentado pela empresa MAX MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITARES LTDA., CNPJ nº 07.295.038/0001-88, **marca HOLLISTER/ RMS nº 10326400041**, como consta em Ata e nos documentos apresentados em sessão.

A empresa MAX MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITARES LTDA., não encaminhou as contrarrazões dentro do prazo para se defender dos apontamentos feitos pela SOQUÍMICA. Como não houve retorno, como Agente de Contratação, decidi fazer uma **diligência**, tendo em vista a complexidade do produto. Essa medida foi necessária para conferir se o produto da marca Hollister realmente cumpre o que o edital exige, garantindo que a administração pública compre um material de qualidade e seguro para os pacientes.

Em resposta à diligência, a empresa MAX MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITARES LTDA., encaminhou tempestivamente os esclarecimentos solicitados:

- a) Qual o modelo do produto ofertado?
Resposta: Suavita de 1 peça – Cód. 7620.
- b) Qual tipo de fechamento está sendo ofertado?
Resposta: Fechamento com clamp.
- c) Qual o tamanho do recorte do produto?
Resposta: Recortável de 10 a 70 mm.
- d) O produto ofertado possui tela perfurada fixada à face posterior da bolsa?
Resposta: Sim.
- e) O produto possui sistema de filtro?
Resposta: Não.
- f) O produto ofertado atende plenamente ao descritivo?
Resposta: O produto atende ao descritivo, exceto pelo fato de não possuir filtro.

4. RELATÓRIO TÉCNICO

Em vista do não conhecimento da área, e por se tratar de um objeto complexo, como Agente de Contratação, solicitei auxílio para os municípios participantes, onde obtive resposta da Amanda da Costa Gomes, farmacêutica do município de Assis, com seu posicionamento:

Após análise da documentação complementar apresentada, consistente nas instruções de uso do produto Hollister Suavita, registro nº 10326400041, verifica-se que o material confirma tratar-se de bolsa drenável de uma peça, com barreira protetora de pele integrada, guia de medição e fechamento por clamp. O documento também informa que o produto é fabricado com adesivo hidrocoloide, polímeros/copolímeros plásticos e tecido não-tecido.

Entretanto, quanto ao requisito editalício referente ao sistema de filtro, a documentação apresentada não comprova, de forma objetiva e específica para o modelo 7620, a presença de filtro destinado a manter a bolsa plana, reduzir entupimentos e eliminar odores. As instruções de uso apenas mencionam “proteções do filtro”, acompanhadas da ressalva “se aplicável — consulte o rótulo do produto”, o que demonstra tratar-se de documento genérico da linha, não sendo suficiente para comprovar que o modelo ofertado possui o sistema de filtro exigido no Termo de Referência.

Também se observa que o edital exigiu tela perfurada fixada à face posterior da bolsa, enquanto a documentação técnica apresentada informa a composição com tecido não-tecido, sem demonstrar equivalência técnica objetiva em relação ao requisito previsto no instrumento convocatório.

Quanto ao fechamento por clamp, embora o documento confirme essa forma de fechamento, tal ponto deve ser analisado de forma complementar, uma vez que o edital exigiu fecho no final da bolsa, sem especificar expressamente que deveria ser integrado. Contudo, caso a embalagem contenha quantidade de clamps inferior ao número de bolsas fornecidas, tal fato deve ser considerado sob o aspecto operacional e assistencial, especialmente em razão do uso individual do dispositivo e do risco de compartilhamento entre usuários.

Dessa forma, considerando que a documentação apresentada não comprova o atendimento integral às especificações do item 9, especialmente quanto ao sistema de filtro expressamente exigido no edital, opina-se pelo conhecimento e **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, com a revisão da classificação da proposta ofertada para o item, salvo se a empresa apresentar documentação técnica oficial específica do modelo 7620 que comprove, de maneira inequívoca, o atendimento integral ao descritivo editalício.

5. JULGAMENTO

Considerando que as falhas apontadas não são meramente formais, mas afetam a **segurança assistencial** e a **qualidade de vida** do usuário final, e a própria empresa esclareceu que o produto ofertado não possui filtro, conhecimento do recurso, por ser tempestivo e legítimo.

No mérito, dou o **DEFERIMENTO** para desclassificar a proposta da empresa **MAX MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITARES LTDA.**, para o item nº 09, pelo não cumprimento do descritivo ao produto ofertado.

Assis, 25 de maio de 2026

Dominique Vitória Volpe de Souza
Agente de Contratação/Pregoeira

JULGAMENTO DE RECURSO III

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO Nº 12/2026

OBJETO: Registro de preços, visando eventuais e futuras aquisições de material hospitalar

RECORRENTE: SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA., CNPJ nº 59.225.268/0001-74

RECORRIDA: MAX MEDICAL COM. DE PROD. MÉDICOS E HOSPITARES LTDA., CNPJ nº 07.295.038/0001-88

A Agente de Contratação/Pregoeira do CIVAP procede o encaminhamento de seu posicionamento relacionado com o julgamento do recurso interposto pela licitante SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA., referente a proposta da empresa MAX MEDICAL COM. DE PROD. MÉDICOS E HOSPITARES LTDA., para o item nº 09, no qual é requerida a desclassificação da empresa, pelo não atendimento às especificações técnicas expressamente previstas no edital.

Demonstra, com fundamento no Termo de Referência do certame e amparado por análise técnica, a procedência das razões do recurso, que levou ao entendimento de **DEFERIMENTO** dos pleitos.

Diante da manifestação da Agente de Contratação/Pregoeira, que acolho integralmente, DECIDO:

a) pelo **DEFERIMENTO** das razões invocadas pela empresa SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA., e pelo prosseguimento do certame.

Assis, 25 de maio de 2026

ARILDO OSMAR DE MORO
PRESIDENTE DO CIVAP